

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal.

O COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS - CGSIM, consoante deliberação ocorrida em reunião ordinária no dia 4 de agosto de 2020, no uso das competências que lhe conferem o § 7º do art. 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e o inciso I do art. 2º e o art. 6º do Decreto nº 9.927, de 22 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes para os subcomitês do CGSIM nos Estados e no Distrito Federal, com a finalidade de estimular e desenvolver ações voltadas à simplificação e desburocratização do registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas.

Art. 2º Os Estados e o Distrito Federal deverão criar ou manter em funcionamento Subcomitês do CGSIM, observadas as normas e orientações do Comitê.

Art. 3º Compete aos subcomitês do CGSIM nos Estados e no Distrito Federal:

I - zelar pelo fiel cumprimento das medidas de simplificação e desburocratização, sobretudo constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e das Resoluções do CGSIM;

II - articular e executar ações para plena integração dos municípios, órgãos de registro, licenciamento e administrações tributárias, no âmbito estadual e municipal;

III - elaborar e aprovar programa de trabalho para implementação e operação da REDESIM, nos Estados e Distrito Federal;

IV - definir e promover a execução do programa de trabalho com base nas metas estabelecidas pelo CGSIM;

V - realizar o acompanhamento e a avaliação periódicos do programa de trabalho aprovado, assim como estabelecer os procedimentos básicos para o acompanhamento e a avaliação das atividades e das ações a cargo dos respectivos representantes, em conformidade com o estabelecido pelo CGSIM;

VI - conscientizar e orientar os órgãos e entidades estaduais e municipais sobre a importância de operacionalização das normas e implantação de medidas voltadas à simplificação;

VII - acompanhar o número de procedimentos e o tempo para conclusão do processo de registro, legalização de empresários e pessoas jurídicas, propondo e executando medidas que viabilizem a eliminação de procedimentos e a redução do tempo;

VIII - encaminhar bimestralmente à Secretaria-Executiva do CGSIM o resultado dos trabalhos do subcomitê em prol da simplificação e desburocratização;

IX - notificar os órgãos que descumprirem as normas e orientações; e

X - noticiar os casos de desrespeito às normas de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas à Secretaria-Executiva do CGSIM, inclusive quanto à edição de normas locais que desrespeitem

os comandos e premissas da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e das Resoluções do CGSIM.

Art. 4º Os subcomitês, nos Estados e no Distrito Federal, deverão observar em sua composição:

I - preferencialmente, simetria com a composição do CGSIM, de modo a compor os colegiados de forma democrática e plural, com representações dos órgãos e entidades envolvidos no processo de registro e legalização de empresas;

II - obrigatoriamente, incumbir a coordenação dos trabalhos ao Presidente da Junta Comercial; e

III - obrigatoriamente, o limite máximo de 10 (dez) membros.

Art. 5º Nas unidades da Federação em que existir subcomitê estruturado e em atividade na data da entrada em vigor desta Resolução:

I - sua organização e composição poderá ser mantida, observada a impossibilidade de inclusão de novos membros, caso o limite constante do art. 4º, III, já tenha sido atingido; e

II - deverão passar a cumprir as obrigações constantes desta Resolução.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Resolução CGSIM nº 12, de 17 de dezembro de 2009;

II - a Resolução CGSIM nº 21, de 9 de junho de 2010; e

III - a Resolução CGSIM nº 42, de 25 de outubro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

Presidente

Publicada no D.O.U., de 13 de agosto de 2020.